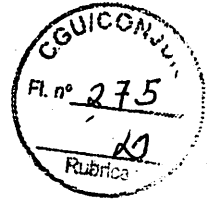




Recebido de Provedor
Central de CGU
5/8/19, às 15:21



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Processo nº 00190.007051/2015-67

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.007051/2015-67, bem como o Parecer nº 00066/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00190/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica desta Controladoria-Geral da União, para determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo de responsabilização nº 00190.007051/2015-67, tendo em vista a falência, decretada por sentença judicial, da empresa envolvida.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, em 31/07/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

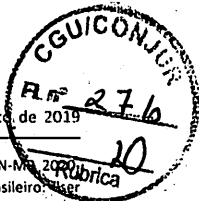


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1053220 e o código CRC AF31EE02

1053220

SEI nº



DESPACHO Nº 103, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD DN 250/2019, realizado em 14 de junho de 2019, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO, o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Processo: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
 CNPJ: 56.998.701/0001-16
 Processo: 23351.031499/2019-66
 Expediente do recurso: 0235704/19-6

WILLIAM DIB

4ª DIRETORIA
 GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.138, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical-Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando a Resolução-RE nº 392, de 20 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para realização de Auditorias Regulatórias em estabelecimentos fabris de produtos para saúde, o seguinte Organismo Auditor:

Nome da empresa:	Número de identificação DUNS:
QMI-SAI Canada Limited	24-805-4996
Endereço: 20 Carlson Court, Suite 200 Toronto, ON, M9W 7K6	
Nº do Processo: 25351.317610/2016-05	

Art. 2º O Organismo Auditor reconhecido deve assegurar livre acesso aos técnicos da Anvisa às suas dependências, documentos e registros para realização de avaliações, quando assim for necessário, para averiguar a devida observância aos requisitos regulatórios aplicáveis ao escopo de sua atuação.

Art. 3º Este reconhecimento é condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Programa MDSAP e tem validade até 16 de junho de 2020, podendo ser revogado ou renovado a critério da Anvisa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de junho de 2019.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 31 DE JULHO DE 2019

Processo nº 00190.007051/2015-67.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório, Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.007051/2015-67, bem como o Parecer nº 00066/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00190/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica desta Controladoria-Geral da União, para determinar o ARQUIVAMENTO do processo de responsabilização nº 00190.007051/2015-67, tendo em vista a falência, decretada por sentença judicial, da empresa envolvida.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
 Ministro

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 86, DE 16 DE JULHO DE 2019

Institui o Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, órgão deliberativo e consultivo, voltado à realização dos objetivos da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12, XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 14 da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, com fulcro no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

Considerando a Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando a aprovação do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público para o período entre 2020 e 2029 (PEN-MP 2020-2029), durante a 4ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ocorrida em 26 de março de 2019;

Considerando que o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP 2020-2029) foi fruto de processo de escuta ampla, democrática e de construção coletiva, contando com a efetiva participação de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;

Considerando que nos encontros nacionais de elaboração do PEN-MP 2020-2029 os membros elegeram a seguinte visão para o Ministério Público brasileiro: "ser uma instituição com atuação, resolutiva na defesa da sociedade, no combate à corrupção e à criminalidade e na garantia da implementação de políticas públicas";

Considerando que nos referidos encontros a resolutividade foi o valor mais bem pontuado pelos membros do Ministério Público;

Considerando que constituem valores presentes no PEN-MP 2020-2029 a resolutividade, a transparência, a proatividade, a inovação e a cooperação;

Considerando a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e destaca a adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos;

Considerando a missão estratégica do CNMP de fortalecer o Ministério Público brasileiro para uma atuação responsável e socialmente efetiva, a qual supõe o fomento à cultura institucional de produção de resultados socialmente relevantes e de atuação resolutiva, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, vinculado à Presidência do CNMP, com o objetivo de direcionar as ações relacionadas à implantação da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva no Ministério Público brasileiro, conforme as disposições da Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017.

CAPÍTULO I
 DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva será composto por:

I - 3 (três) Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público indicados pelo Plenário;

II - 3 (três) membros do Ministério Público indicados pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público;

III - 2 (dois) servidores indicados pela Secretaria-Geral do CNMP;

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva serão eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros indicados na forma do inciso I deste artigo.

§ 2º Os integrantes previstos nos incisos II e III terão suplentes indicados da mesma forma que os seus respectivos titulares.

CAPÍTULO II
 DAS REUNIÕES

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias de modo presencial, preferencialmente na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília - DF.

Parágrafo único. O Comitê criará grupo em aplicativo de comunicação social para troca de informações entre os seus integrantes.

Art. 4º Sempre que entender relevante aos fins a que se propõe, o Comitê poderá reunir-se na sede dos Ministérios Públicos que o integram, em todas as regiões geográficas nas quais haja representação, alternadamente.

CAPÍTULO III
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FORMA DE DELIBERAÇÃO

Art. 5º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 6º As dúvidas e os casos omissos desta Portaria serão decididos pelo Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.

Art. 7º O Comitê terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar à Presidência do CNMP proposta de Plano de Gestão para o ano de 2019, com a indicação das atividades a serem realizadas, seus custos e seu cronograma.

Art. 8º O Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva atuará em cooperação com o Comitê Gestor do Portal dos Direitos Coletivos no âmbito do CNMP, compartilhando informações pertinentes aos cadastros nacionais de ações coletivas, inquéritos civis e termos de ajustamentos de conduta.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 126, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 16 de julho de 2019, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e a apresentar proposta de alinhamento dos planejamentos estratégicos do Ministério Público e do CNMP aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Os incisos IV e V do artigo 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 16 de julho de 2019, publicada no DOU, Seção 1, de 18 de julho de 2019, p. 57, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - 1 (um) membro do Ministério Público indicado pela Presidência do CNMP;
 V - 1 (um) membro do Ministério Público indicado pela Secretaria-Geral do CNMP;" (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido de um inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 2º

XV - 1 (um) Representante indicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

